

EMENDA REGIMENTAL Nº 7/2024 - PP

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa 16, de 14 de dezembro de 2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º e 4º, I, da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e arts. 11, V; 27, XI; e 296, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (aprovado pelo Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021 – TP);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso IV do art. 121; do § 2º do art. 122; do § 1º do art. 184; do inciso III do art. 246; do caput do art. 253; do caput do art. 369; dos §§ 2º e 3º do art. 376 e do § 2º do art. 380 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 121 (...)

IV – a data da publicação, quando a citação ou intimação for feita pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas; (NR)

Art. 122 (...)

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (NR)

Art. 184 (...)

§ 1º Até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da sessão referida no caput, o Relator fará distribuir cópia do seu relatório e, em caráter sigiloso, da minuta do parecer prévio, a todos os Conselheiros e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas. (NR)

Art. 246 (...)

III – proposta de tutela provisória de urgência ou de concessão de efeito suspensivo em recurso ordinário, agravo interno e pedido de rescisão; (NR)

Art. 253 As propostas apresentadas, excetuadas as que se referem à tutela provisória de urgência e à concessão de efeito suspensivo em recurso ordinário, agravo interno e pedido de rescisão, deverão permanecer em pauta por: (NR)

Art. 369 O Agravo Interno será recebido apenas com efeito devolutivo, salvo se houver relevante fundamentação e risco iminente de lesão grave e de difícil reparação, quando será recebido, também com efeito suspensivo. (NR)

Art. 376 (...)

§ 2º Concedido efeito suspensivo por decisão mediante julgamento singular, o Relator deverá submetê-la à homologação do Plenário, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão, sob pena de perda da eficácia da medida. (NR)

§ 3º Em não havendo sessão plenária no prazo previsto no § 2º, a decisão deverá ser submetida à homologação na primeira sessão subsequente a esse período. (NR)

Art. 380 (...)

§ 2º Antes de realizar o exame de admissibilidade do pedido de revisão de parecer prévio, o Relator deverá encaminhá-lo à Secretaria de Controle Externo de Recursos para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.” (NR)

Art. 2º Acrescentar os §§ 3º e § 4º ao art. 122; os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 365; os §§ 1º e 2º ao art. 369; e os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 380 do Regimento Interno deste Tribunal, com a seguinte redação:

“Art. 122 (...)

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação. (NR)

§ 4º Os prazos fixados em meses ou anos contar-se-ão data a data nos termos do § 3º do art. 132 do Código Civil, e aqueles estabelecidos em horas serão contados minuto a minuto na forma prevista do § 4º do mesmo artigo. (NR)

Art. 365 (...)

§ 1º Concedido efeito suspensivo ao Recurso Ordinário por decisão mediante julgamento singular, o Relator deverá submetê-la à homologação do Plenário, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão, sob pena de perda da eficácia da medida, observados os prazos previstos nos artigos 247, 249 e 250 deste Regimento Interno. (NR)

§ 2º Em não havendo sessão plenária no prazo previsto no § 1º, a decisão deverá ser submetida à homologação na primeira sessão subsequente a esse período. (NR)

§ 3º Nos processos sobre benefícios previdenciários, o recurso ordinário só será recebido com efeito devolutivo. (NR)

Art. 369 (...)

§ 1º Concedido efeito suspensivo ao recurso de Agravo Interno por decisão mediante julgamento singular, o Relator deverá submetê-la à homologação do Plenário, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão, sob pena de perda da eficácia da medida, observados os prazos previstos nos artigos 247, 249 e 250 deste Regimento Interno. (NR)

§ 2º Em não havendo sessão plenária no prazo previsto no § 1º, a decisão deverá ser submetida à homologação na primeira sessão subsequente a esse período. (NR)

Art. 380 (...)

§ 3º *A decisão mediante julgamento singular que negar seguimento ao pedido de revisão de parecer prévio, em razão da ausência de quaisquer dos requisitos de admissibilidade, deverá ser submetida à homologação do Plenário, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão, ouvido o Ministério Público de Contas, no prazo de 3 (três) dias. (NR)*

§ 4º *Em não havendo sessão plenária no prazo previsto no § 3º, a decisão deverá ser submetida à homologação na primeira sessão subsequente a esse período. (NR)*

§ 5º *Não caberá recurso do acórdão que homologar a negativa de admissibilidade do pedido de revisão de parecer prévio, devendo a decisão ser informada ao Poder Legislativo respectivo e os autos arquivados.” (NR)*

Art. 3º Revogar o parágrafo único do art. 365 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (aprovado pelo Anexo Único da Resolução Normativa nº 16/2021 – TP).

Art. 4º Esta Ementa Regimental entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI (videoconferência), VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS (videoconferência), CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.tce.mt.gov.br/>)

Sala das Sessões do Plenário Presencial, em 26 de novembro de 2024

Divulgado no DOC, Edição 3495, de 2 de dezembro de 2024

Publicação em 3 de dezembro de 2024